



Decisão – Recurso

Trata-se o presente de recurso apresentado pelo candidato *Renato Luz Silva* contra o gabarito provisório referente às questões 10, 22, 23, 27, 34, 38 e 45 da Prova Objetiva aplicada por ocasião do processo de transferência interna e externa para o curso de Direito da UESB, campus de Vitória da Conquista, certame regido pelo Edital nº 181/2022.

Diante dos argumentos trazidos pelo candidato, a Comissão entendeu por bem converter o julgamento em diligência, solicitando pareceres aos professores Byron de Castro Muniz Teixeira, Marcelo Machado e Fábio Félix, responsáveis pela formulação das questões, tendo os mesmos se manifestado da seguinte forma:

PARECER DO PROFESSOR MARCELO MACHADO

Questão 10: Controvérsias entre escolas e suas correntes não procedem, pois suas correntes representam, mesmo que transitoriamente as próprias escolas e são marcos de sua identidade. No caso das alternativas apresentadas a mais correta é letra A, tratando como a Escola do Direito Natural se identificou com a corrente Jusnaturalismo.

Letra A - Recurso improvido

Questão 22: Não se exige a prévia aprovação pelo Congresso Nacional de um tratado ou convenção por lei ordinária ou complementar, independentemente de seu coeficiente de aprovação.

Letra C - Recurso improvido

Questão 23: Recepção de lei ordinária anterior como complementar pela nova Constituição.

O que determina uma lei complementar é a previsão expressa da norma constitucional que demanda sua complementação por lei complementar. Se na nova Constituição, uma disposição que determinar sua regulamentação por lei complementar e se operar a recepção de lei anterior ordinária, versando / dispondo sobre a mesma matéria, esta



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

lei passará a ter um status de lei materialmente complementar (embora formalmente ordinária) e só poderá ser alterada posteriormente por lei complementar.

Letra C - Recurso improvido

Questão 27: Medida Provisória: não convertida em lei

Medida Provisória: ato administrativo editado com força de lei tem vigência de 60 dias, prorrogado por mais 60 dias. Se não convertidas em lei, mediante aprovação de projeto substituto, perderá sua vigência e eficácia desde o momento da sua edição, ficando submetida a apreciação no prazo de 60 dias, pelo Congresso Nacional sobre a convalidação de seus efeitos durante a sua vigência, mediante decreto legislativo. Se não apreciada neste prazo, convalida-se tacitamente seus efeitos produzidos durante a sua vigência.

Letra A - Recurso improvido

Questão 34: Enfitese - direito real na coisa alheia/ transferência de domínio útil mediante obrigações patrimoniais de pagamento de laudêmio e foto. Extinção pelo novo código civil com regra de transição para disciplinar direito remanescente.

Alegação de não se encontrar em lista de pontos da prova de transferência .

Entendo que se trata de reconhecimento de Direito patrimonial adquirido, tutelado pela constituição e pelo código civil; e sobre a disciplina das regras de transição normativa.

Recurso improvido.

PARECER DO PROFESSOR FÁBIO FÉLIX

A questão de número 45 versa sobre o princípio da especialidade; princípio inserido no Código Penal pátrio, portanto, princípio codificado, precisamente no artigo 12 do CPB.

Logo a questão nº 45 está inserida no 1º item dos pontos referentes à Direito Penal. Vejamos a redação do 1º item: "Principiologia do Direito Penal: princípios constitucionais e princípios codificados".

Do acima exposto, concluímos que não assiste razão ao recorrente, opinando pelo não acolhimento da impugnação apresentada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

PARECER DO PROFESSOR BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA

“Realmente, assiste razão ao Recorrente. Na questão 38, a resposta é letra B.”

Sendo assim, após discussões nesta Comissão, decidiu-se, à unanimidade, por acolher as manifestações anteriores dos ilustre professores, razão pela qual conhece-se o presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, **dá-se provimento parcial ao mesmo, apenas para se alterar o gabarito da questão 38 para LETRA B.** Quanto às demais questões impugnadas neste recurso, resta mantido o gabarito preliminar em sua integralidade.

Por razão de justiça, concede-se eficácia a esta decisão a todos os candidatos que tenham se submetido à prova de transferência, devendo ser procedida com a correção de todas as provas, agora levando-se em consideração o gabarito correto, informado no parágrafo anterior.

Intime-se, na forma editalícia, o candidato acerca do parcial provimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Comissão de Transferência 2022.2
Curso de Direito

AD PLENAM VITAM